PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2277 DE 22/12/07 a 28/12/07
Pag. 11
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1588/2007

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PASSE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica instituído o passe estudantil no Município de Alta Floresta.

Art. 2.º - O passe estudantil se constitui em um direito inalienável dos estudantes do Município de Alta Floresta.

Parágrafo único – Estende-se o direito, referido no caput deste artigo, aos três níveis de ensino, incluindo cursos técnicos profissionalizantes reconhecidos pelo MEC.

Art. 3.º - *Cada estudante poderá adquirir até 60 (sessenta) passes ou créditos que* autorizem o embarque, mensalmente.

Parágrafo único – Caso o aluno adquira quantidade inferior, poderá fazer nova aquisição desde que não exceda a quantidade mencionada no caput deste artigo.

Art. 4.º - Para fazer jus ao beneficio do passe estudantil, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente matriculado em instituições de ensino no Município de Alta Floresta.

II – Apresentar o comprovante, fornecido pela instituição a qual pertence, no momento do cadastro junto a concessionária do serviço de transporte.

III - O cadastro junto a concessionária terá validade de 6 meses.

Art. 5.º - O Valor do passe estudantil corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor da tarifa vigente.

Art. 6.º - O passe estudantil terá validade de segunda a sábado, sem restrições quanto a horários e itinerários.

Parágrafo único – O passe estudantil não terá validade aos domingos e feriados, bem como durante o período de férias, recesso ou qualquer outra interrupção das atividades escolares.

Art. 7.º - Ao embarcar no veículo de transporte coletivo, o estudante deverá apresentar ao motorista ou cobrador, além do passe Estudantil uma carteirinha, com foto e dados pessoais para que o mesmo possa confirmar que o estudante tem direito ao passe estudantil.

Art. 8.º - O passe estudantil é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, comercialização e ou empréstimo, sob qualquer hipótese.

Art. 9.º - A não observância ao artigo 8º desta Lei, implicará em bloqueio imediato do benefício.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT., em 20 de dezembro de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal